

CONTRATO Nº 005/2017

CARTA CONVITE Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 – Centro neste município de Caiabu, representada por Sr. DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETIFICA PRUDENTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 12.317.297/0001-00, com sede a Av. Antonio Canhetti, nº 981, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente – SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital da Carta Convite nº 002/2017, constantes do Processo nº 003/2017, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para manutenção do Micro Ônibus Volare V6L, ano 2013, Placa FMX 9543.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	02	ANTICORROSIVO VERMELHO
02	UN	02	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA MEIO
03	UN	04	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO
04	UN	02	BUCHA EXTERNA BARRA ESTABILIZADORA
05	UN	06	BUCHA INTERNA BARRA ESTABILIZADORA
06	UN	01	CJ. CILINDRO MESTRE 28MM
07	UN	01	CJ. DISCO FREIO ABS
08	UN	01	CJ. ISOVAC 270MM
09	UN	01	ELEMENTO DO FILTRO R90-10 RACOR
10	UN	01	ELEMENTO FILTRO AR SECO
11	UN	01	ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL
12	UN	01	FILTRO
13	UN	01	FILTRO DE UREIA
14	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE
15	UN	02	FLUIDO FREIO DOT3
16	UN	01	JOGO EMBUCHAMENTO VOLARE STD

17	UN	01	JOGO REPARO DA BUCHA GUIA
18	UN	01	LAMINA 02
19	UN	02	LAMPADA 01 POLO 24V BRANCA
20	UN	02	LAMPADA 02 POLO 24V BRANCA
21	UN	01	LANTERNA TRASEIRA RÉ FUME LADO ESQUERDO
22	UN	04	MECANISMO ALCAPÃO C/ EMERGENCIA
23	UN	05	ÓLEO 80W90 TUTELA
24	UN	-5	ÓLEO 85W140 TUTELA
25	UN	10	ÓLEO MOTOR EXTRAVIDA 15W40 XV200 REPSOL
26	UN	03	PARAFUSO RODA DIANTEIRA
27	UN	01	PASTILHA DE FREIO
28	UN	03	PORCA DE RODA
29	UN	01	SENSOR 90º ABS 1500MM
30	UN	04	WATER COOLANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de R\$ 8.210,85 (oito mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
LOTE 01 - PEÇAS – VOLARE V6L / PLACA FMX 9543					
01	UN	02	ANTICORROSIVO VERMELHO	18,65	37,30
02	UN	02	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA MEIO	33,95	67,90
03	UN	04	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO	33,04	132,16
04	UN	02	BUCHA EXTERNA BARRA ESTABILIZADORA	23,96	47,92
05	UN	06	BUCHA INTERNA BARRA ESTABILIZADORA	24,16	144,96
06	UN	01	CJ. CILINDRO MESTRE 28MM	574,94	574,94
07	UN	01	CJ. DISCO FREIO ABS	1.126,27	1.126,27
08	UN	01	CJ. ISOVAC 270MM	1.285,00	1.285,00
09	UN	01	ELEMENTO DO FILTRO R90-10 RACOR	182,60	182,60
10	UN	01	ELEMENTO FILTRO AR SECO	98,00	98,00
11	UN	01	ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL	347,00	347,00
12	UN	01	FILTRO	109,48	109,48
13	UN	01	FILTRO DE UREIA	584,00	584,00
14	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE	353,00	353,00
15	UN	02	FLUIDO FREIO DOT3	17,27	34,54
16	UN	01	JOGO EMBUCHAMENTO VOLARE STD	295,00	295,00
17	UN	01	JOGO REPARO DA BUCHA GUIA	331,27	331,27
18	UN	01	LAMINA 02	480,35	480,35
19	UN	02	LAMPADA 01 POLO 24V BRANCA	5,50	11,00

20	UN	02	LAMPADA 02 POLO 24V BRANCA	5,15	10,30
21	UN	01	LANTERNA TRASEIRA RÉ FUME LADO ESQUERDO	110,88	110,88
22	UN	04	MECANISMO ALCAPÃO C/ EMERGENCIA	240,00	960,00
23	UN	05	ÓLEO 80W90 TUTELA	18,43	92,15
24	UN	-5	ÓLEO 85W140 TUTELA	20,28	101,40
25	UN	10	ÓLEO MOTOR EXTRAVIDA 15W40 XV200 REPSOL	19,23	192,30
26	UN	03	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	15,71	47,13
27	UN	01	PASTILHA DE FREIO	139,00	139,00
28	UN	03	PORCA DE RODA	6,50	19,50
29	UN	01	SENSOR 90º ABS 1500MM	269,54	269,54
30	UN	04	WATER COOLANTE	6,49	25,96
SUB TOTAL R\$					8.210,85

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã(o)es).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caiabu - SP, em até **15 (quinze) dias** da requisição de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

Ensino Fundamental
02.04.12.361.0022.2.015.000
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Fundeb - Ensino Fundamental Não Municipalizado
02.05.12.361.0028.2.021.000
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigido a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 14 de fevereiro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Município de Caiabu

CONTRATANTE

RETIFICA PRUDENTE LTDA - EPP

CNPJ 12.317.297/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____